



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 52113

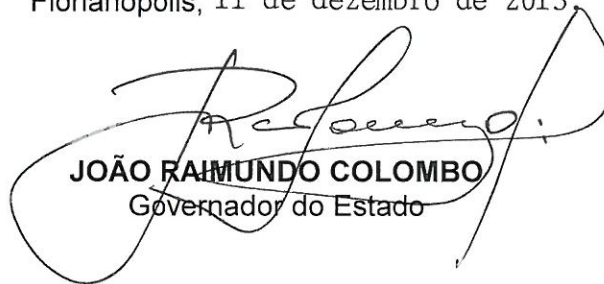
MENSAGEM Nº 1208

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

117ª Sessão de 12/12/13

Às Comissões de: _____

05 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 11/12/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**



EM N.º11/13

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que reajusta os valores do piso salarial regional, instituído pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste ora proposto é o resultado de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo desta forma os anseios de todas as categorias.

Nestas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência este projeto de lei para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Posto e, considerando a urgência da matéria, propomos que seja solicitada celeridade na tramitação do Projeto, para se ultimar, já a partir de 1º de janeiro de 2014 o reajuste proposto.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Casa Civil



Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

trabalhadores: I - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) para os

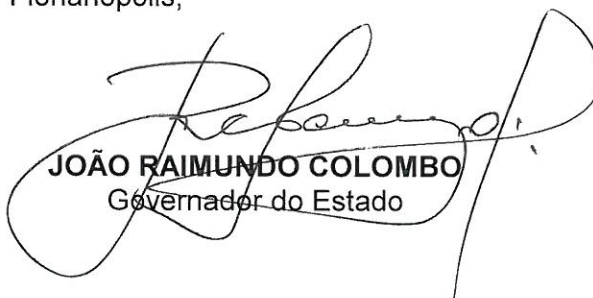
trabalhadores: II - R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais) para os

trabalhadores: III - R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) para os

trabalhadores: IV - R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) para os
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado